

PORTARIA AGENERSA N.º941 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR NA FUNÇÃO DE ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA AGENERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE da AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo n° SEI-480002/005542/2024,

CONSIDERANDO:

- O direito fundamental à proteção de dados pessoais, conforme o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;
- Que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, como a AGENERSA, deve ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública e para a execução de suas competências legais, nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- A necessidade de designação de um Encarregado, que atuará como canal de comunicação entre o controlador (AGENERSA), os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei n.º 13.709/2018;
- O Decreto Estadual n.º 47.826/2021, que Institui o Comitê Estadual de Governança de Dados;
- O Decreto Estadual n.º 48.891/2024, que Institui a Política de Governança e Privacidade de Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MILA BRAGA DE LIMA**, Id. Funcional n.º 5000319-4, para exercer a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)** da AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais fica vinculada à Presidência da AGENERSA.

Art. 2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais as atribuições previstas na legislação pertinente, em especial as definidas no art. 41, § 2º, da Lei n.º 13.709/2018, e nas orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º As reclamações e comunicações dos titulares de dados serão recebidas, em primeira instância, pela Ouvidoria da AGENERSA, que as encaminhará ao

Encarregado, para que este preste os esclarecimentos e adote as providências necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria AGENERSA nº 882, de 2024, e quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de 16.10.2025.